



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 948/2017 – Em 31 de julho de 2017.

Dispõe sobre a permissão remunerada de uso para a instalação de barracas e similares por ocasião da Festa comemorativa do 486º aniversário do Município de Cananéia e em louvor a Nossa Senhora dos Navegantes, e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 46, inciso I, alínea *h* da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo concederá, nos moldes deste Decreto, Permissão Remunerada de uso dos espaços físicos, por ocasião da Festa comemorativa do aniversário do Município de Cananéia e em louvor a Nossa Senhora dos Navegantes, no período de 11 a 15 de agosto de 2017.

§ 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a estrutura 5,0 m x 5,0 m, com instalação elétrica para comercialização de produtos em geral e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a estrutura 5,0 m x 5,0 m com instalação elétrica e hidráulica para comercialização de produtos alimentícios, nestes valores estão inclusos as taxas de fornecimento de energia elétrica e água, assim como os Alvarás de Funcionamento pelo prazo estipulado para a duração dos festejos.

§ 2º Esgotada a venda das estruturas, a Comissão de Eventos poderá locar espaços em locais predestinados pela mesma, para comerciantes que possuírem instalações próprias, ficando estabelecido o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por metro quadrado de área ocupada, podendo ser passível de locação o mínimo de 10 (dez) metros quadrados de área.

§ 3º Detentores de Alvará de Funcionamento de ambulantes válidos para o ano de 2017 deverão fixar o Alvará de forma visível durante a realização dos festejos.

§ 4º No caso de ocupação de espaço público, a permissão para funcionamento do parque de diversões fica estipulada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante o período do evento supracitado.

Art. 2º O pagamento dos valores estipulados no artigo 1º poderão ser efetuados:

I – mediante recolhimento nas agências bancárias através de guia expedida pela Coordenadoria de Inspeção de Fiscalização de Rendas.

Art. 3º Fica restrita a venda de um único espaço por CPF ou CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 948/2017)

Art. 4º É vedado ao Permissionário vender ou sublocar os espaços físicos, de que se trata este Decreto, sob pena de revogação da permissão do uso do espaço.

Art. 5º A Comissão Municipal de Eventos ficará responsável pela fiscalização do disposto neste Decreto, bem como pela concessão de descontos ou isenção do pagamento de permissão de uso, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - situações adversas e imprevistas, capazes de diminuir de forma considerável as expectativas do evento;

II - em caso de calamidade pública;

III - em virtude de dias de locação do espaço físico.

Art. 6º Ficará a cargo do Departamento Municipal de Turismo a venda e controle dos espaços e estruturas disponibilizadas no artigo 1º.

Art. 7º As estruturas localizadas na área interior do Centro de Eventos deverão estar em pleno funcionamento no dia 11 de agosto a partir das 20 horas.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 31 de julho de 2017.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal